



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

Rua Barão do Rio Branco, 17 – Centro – CEP 59500-000

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

CNPJ 08.184.434/0001-09

**DECRETO Nº 2523/2021, DE 30 de JUNHO DE 2021.**

*Dispõe sobre o recadastramento dos Servidores Públicos do Município de Macau/RN e dá outras providências.*

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MACAU,** no Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica do município, resolve:

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualização dos dados cadastrais dos servidores públicos municipais ocupantes de cargos efetivos, na forma do inciso IX, do art. 37, da Constituição da República, observando-se que para este fim se faz necessário a identificação do servidor, do perfil funcional, de sua lotação, seu enquadramento funcional, bem como outras informações consideradas fundamentais para a Prefeitura;

**CONSIDERANDO** a implantação de medidas administrativas objetivando dar maior controle e celeridade à Secretaria Municipal de Administração, com a finalidade de buscar a melhoria da qualidade das informações como instrumento de gestão de pessoas;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam os servidores públicos efetivos da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal convocados para o RECADASTRAMENTO FUNCIONAL, visando implementar a política de atualização permanente de seus dados.

**Art. 2º** - O Recadastramento Funcional reger-se-á pelas disposições deste ato, que se constitui no regulamento interno e permanente, o que não impede a implementação de melhorias, e será disponibilizado no site da Prefeitura e fixado nos murais da sede da Prefeitura.

**Parágrafo único.** O recadastramento funcional abrangerá todos os servidores com lotação ativa na Prefeitura de Macau - RN, incluindo os servidores a disposição de outros órgãos (cedidos);

**Art. 3º** - O período de recadastramento dar-se-á impreterivelmente de **05 de julho a 06 de agosto de 2021**, nos horários compreendidos entre **14h00min às 17h00min**, e acontecerá conforme calendário estabelecido abaixo:

**Dia 05 a 09 de julho de 2021**

- Gabinete do Prefeito
- Secretaria Municipal de Agricultura
- Secretaria Municipal de Turismo
- Secretaria Municipal de Assistência Social
- Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
- Secretaria Municipal de Planejamento

**Dia 12 a 16 de julho de 2021**

- Secretaria Municipal de Infraestrutura

**Dia 19 a 23 de julho de 2021**

- Secretaria Municipal de Saúde

**Dia 26 julho a 06 de agosto de 2021**

- Secretaria Municipal de Educação

**Art. 4º** - Fica estabelecido como local para o recadastramento de que trata este Decreto, a Secretaria de Administração, situada ao lado da Praça Monsenhor Honório, s/n, centro, Macau/RN, CEP: 59500-000.

**Art. 5º** - O recadastramento será feito mediante o comparecimento pessoal do servidor e apresentação de documentos conforme art. 6º e preenchimento do formulário próprio.

**Art. 6º** - Serão necessárias para o recadastramento todas as informações solicitadas no formulário especificado no anexo I.

**§ 1º** - No ato do recadastramento o servidor deverá apresentar cópia dos seguintes documentos junto com os originais:

- Carteira de Identidade;
- CPF;

- Título de Eleitor;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- Certidão de Casamento e/ou averbação da separação judicial, divórcio (para aqueles que tenham contraído matrimônio);
- Registro de Nascimento dos filhos menores de 17 (dezesete anos);
- Carteira de Habilitação (se motorista);
- Carteira de Reservista (se do sexo masculino);
- Comprovante com o nº do PIS/PASEP (que não seja contracheque);
- Comprovante de residência;
- Certificado de Conclusão de Curso de 1º Grau;
- Certificado ou Diploma de Curso do 2º Grau e/ou Nível superior;
- Certificado de Conclusão de curso de Especialização, Mestrado ou Doutorado;
- Declaração do órgão no qual o servidor está lotado, constando matrícula, função e o horário de trabalho.

**Art. 7º** - Os Servidores afastados ou que se encontrem à disposição de outro órgão deverão apresentar comprovante de autorização legal que permitiu tal situação, devendo informar a especificação do motivo e os que estão fora do órgão de lotação, a indicação do órgão em que estão à disposição e qual a função que ali desempenha.

**Art. 8º** - O servidor público municipal, que em razão de doença, estiver impossibilitado de efetuar o recadastramento de que trata o presente Decreto, deverá apresentar à Comissão Municipal de Recadastramento, no prazo, a respectiva justificativa e documentação probatória.

**Art. 9º** - Na hipótese prevista no item anterior, o servidor público municipal deverá comparecer à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do término do período de recadastramento, a fim de regularizar sua situação cadastral.

**Art. 10º** - Fica, para este fim, constituída a Comissão Municipal de Recadastramento, na forma de Portaria nº 666/2021, publicada pelo Chefe do Poder Executivo.

**Parágrafo único:** Compete à Comissão Municipal de Recadastramento, além da organização do processo de recadastramento, as seguintes atribuições:

- I - coordenar o processo de recadastramento, divulgando, orientando e monitorando junto às Unidades Administrativas, para eficácia da convocação;
- II - aferir as informações e conferir, verificar e atestar a veracidade dessas e da documentação apresentada;

**III** - convocar, quando necessário, o servidor para prestar os esclarecimentos referentes às informações prestadas;

**IV** - solicitar abertura de procedimento administrativo disciplinar interno, caso seja comprovada alguma irregularidade.

**Art. 11º** - O recadastramento será realizado pessoalmente, não existindo qualquer possibilidade de representação.

**Art. 12º** - Todos os documentos apresentados no processo de recadastramento deverão ser apresentados em original e cópia à Comissão Municipal de Recadastramento, que conferirá e carimbará com “CONFERE COM O ORIGINAL”, para promover-lhes a fé pública.

**Art. 13º** - O servidor público municipal que deixar de se recadastrar no prazo estabelecido no presente Decreto terá suspenso o pagamento dos seus vencimentos, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**§ 1º** - O pagamento a que se refere o caput deste artigo será restabelecido quando da regularização do recadastramento pelo servidor municipal.

**Art. 14º** - O servidor público municipal responderá civil, penal e administrativamente pelas informações falsas ou incorretas, que prestar no ato do Recadastramento.

**Art. 15º** - Qualquer informação complementar, objetivando dirimir questões pendentes acerca de situação ocorrida, deverá ser dirigida para a presidência da comissão de recadastramento.

**Art. 16º** - A Comissão Municipal de Recadastramento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término do recadastramento, apresentará relatório final ao Secretário Municipal de Administração.

**Art. 17º** - Os casos omissos serão apreciados pela Comissão Municipal de Recadastramento, cujas decisões serão encaminhadas à Secretaria Municipal de Administração para a implementação das medidas cabíveis.

**Art. 18º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Macau, 30 de junho de 2021.

JOSÉ ANTÔNIO DE MENEZES SOUSA

**Prefeito Municipal**